



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Lei nº. 1.169, de 22 de maio de 2009.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE SOBREVISO PARA SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. Max Joel Russi

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei trata da instituição, e demais providências a ela relativas, do Programa de Indenização de Sobreaviso na Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE SOBREVISO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaciara, o **Programa de Indenização de Sobreaviso** para servidores municipais que, embora estando em período normal de repouso, permanecem à disposição do Executivo Municipal, ainda que de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para serem requisitados em tempo hábil quando necessários, devendo, cada um deles, estar em condições de atendimento às chamadas quando solicitados.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA EXCLUSIVIDADE DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - O Programa de Indenização de Sobreaviso é exclusivo para servidores do Poder Executivo Municipal de Jaciara, profissionais nas



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a inscrição dos servidores prestadores de serviços, as formas de escala e de convocações.

§ 2º - O servidor, por sua vez, constando na lista de escala, deve estar em condições de disponibilidade de atendimento presencial, devendo ocorrer este e a convocação sempre em tempo hábil.

### **SEÇÃO III**

#### **DA FORMA E CONSTITUIÇÃO DAS INDENIZAÇÕES**

**Art. 4º** - A Indenização de Sobreaviso é constituídas obedecendo o que abaixo segue:

I – em estando o servidor em disponibilidade (de sobreaviso) e não sendo convocado para a prestação de serviços, faz jus a indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de sua remuneração, multiplicado pelo número de horas em que permaneceu em disponibilidade;

II – em sendo convocado o servidor para atender situação emergencial ou calamitosa, receberá indenização correspondente a 100 % (cem por cento) da hora normal de sua remuneração, multiplicado pelo número de horas de trabalho prestado.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO DE SOBREAVISO**

**Art. 5º** - São requisitos para a concessão de Indenização de Sobreaviso ao servidor:

I – não estar ele incluído nas escalas previamente elaboradas pela chefia imediata ou responsável, aprovadas pela Direção de Unidade e homologadas pelo titular da Pasta;

II – não estar recebendo hora plantão no mesmo horário da indenização de sobreaviso;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**III** – não estar no exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** A indenização prevista nesta Lei não integra a base de cálculo do 13º salário, férias anuais e proporcionais e bases de cálculos para quaisquer outros fins ulteriores.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei logo após sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas de pessoal e encargos sociais, oriundas da execução desta Lei, correm à conta da dotação orçamentária de nº. 3.1.90.11 inscritas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Em 22 de maio de 2009.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem  
ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.